



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2398, DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e das concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.”

Art. 1º – Fica determinado que as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de 50 (cinquenta) PTM's, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 2º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 06 (seis) meses a contar da **sanção** da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2398, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de junho de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.